
**REGULAMENTO DO
BRESKO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII BRESKO

Artigo 1.1. O FII Bresco, denominado BRESKO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 472, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1.2. O prazo de duração do FII Bresco é de 50 (cinquenta) anos, a contar de sua data de constituição, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 1.2.1. O prazo de duração do FII Bresco poderá ser prorrogado mediante proposta do Conselho de Quotistas, apresentada com antecedência mínima de 6 (seis) meses ao término do prazo de duração do FII Bresco, e aprovação pela Assembleia Geral. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 1.3. O patrimônio do FII Bresco será formado por uma única classe de Quotas.

Artigo 1.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos X, XI e XII deste Regulamento, bem como no Suplemento.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FII BRESKO

Artigo 2.1. As Quotas objeto da Oferta Pública somente poderão ser subscritas, no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário, por Investidores Qualificados.

Artigo 2.2. As Quotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas e pelo Gestor, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo descrito no item 2.1 acima, não havendo um percentual máximo de alocação para um ou mais Quotistas.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Artigo 3.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”,

“incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo III aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela administração do FII Bresco.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Quotistas do FII Bresco.
Atividades Concorrentes	O desenvolvimento, a exploração, a prospecção e/ou o investimento em Atividades Imobiliárias concorrentes ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Empreendimentos Imobiliários.
Atividades Imobiliárias	São quaisquer atividades relativas a identificação, aquisição, desenvolvimento, manutenção, administração e/ou alienação de (a) imóveis industriais e/ou comerciais, incluindo o desenvolvimento de projetos de construção sob encomenda e/ou desmobilização, seja

	<p>por meio de estruturas tradicionais (tais como locação) ou estruturas envolvendo direitos reais (tais como direitos de superfície), aquisições de ativos imobiliários individuais ou aquisição de portfólio de ativos ou estruturas envolvendo propriedade fiduciária e incorporações, e/ou (b) participações em sociedades constituídas com o propósito de deter ou administrar tais propriedades.</p>
Ativos Financeiros	<p>Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres do FII Bresco, não investidos em Ativos Imobiliários, nos termos deste Regulamento: (i) quotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e (v) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras de primeira linha. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.</p>
Ativos Imobiliários	<p>Os ativos imobiliários em que o FII Bresco poderá investir, como definidos no Artigo 5.2 deste Regulamento.</p>
Auditor Independente	<p>KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001.29, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FII Bresco.</p>
BACEN	<p>Banco Central do Brasil.</p>
Carteira	<p>A carteira de investimentos do FII Bresco formada pelos Ativos Imobiliários e pelos Ativos Financeiros.</p>

CCBC	Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Chamada de Capital	No caso de integralização de Quotas a prazo, nos termos deste Regulamento, cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no FII Bresco, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme deliberado pelo Comitê de Investimentos, na medida em que sejam necessários aportes de recursos no FII Bresco para (i) realização de investimentos em Ativos Imobiliários; ou (ii) pagamento de despesas e encargos do FII Bresco.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Comitê de Investimentos	O comitê de investimentos do FII Bresco, cujas funções estão descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será celebrado por cada Quotista no ato de subscrição de suas Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo Quotista.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial,

	<p>relacionado ao FII Bresco e/ou aos investimentos do FII Bresco. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo FII Bresco, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade do Administrador, do Gestor, ou de Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; (ii) a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do FII Bresco, ainda que indiretamente, tendo como contraparte o Administrador, o Gestor, ou Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; (iii) a aquisição, pelo FII Bresco, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador e do Gestor, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo FII Bresco, de Partes Relacionadas ao Administrador, para prestação de qualquer dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472; e (v) a aquisição, pelo FII Bresco, de valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou do Gestor, ainda que para atender suas necessidades de liquidez nos termos da Instrução CVM 472.</p>
Conselho de Quotistas	O Conselho de Quotistas do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo VII deste Regulamento.
Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria	Contrato firmado entre o FII Bresco e o Controlador, conforme definido abaixo, para prestação dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
Controlador	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do FII Bresco.

Controle	Significa o poder de, direta ou indiretamente, administrar e definir as diretrizes operacionais de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme aplicável, seja mediante (i) a propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (ii) o exercício do direito de eleger a maioria de seus conselheiros e/ou diretores, ou de nomear o administrador ou gestor de tal fundo de investimento; ou (iii) a vinculação a acordo de acionistas e/ou acordo de quotistas para exercício de direito de voto.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela custódia e escrituração das Quotas.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou funcionamento do mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Empreendimentos Imobiliários	Os imóveis objeto de investimento pelo FII Bresco, bem como os empreendimentos relacionados às Atividades Imobiliárias que efetivamente recebam investimento das Sociedades Investidas.
Eventos de Liquidação	Quaisquer dos eventos listados no Artigo 14.1 deste Regulamento.

FII Bresco ou Fundo	"Bresco – Fundo de Investimento Imobiliário", fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos Instrução CVM 472, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.748.515/0001-81.
Fundos21	Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestor	Bresco Gestão e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.415.310/0001-70, a ser contratada pelo FII Bresco, por meio de seu Administrador, para o exercício das atribuições previstas no Artigo 6.3 deste Regulamento.
Investidores Qualificados	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Instrução CVM 400	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 472	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 539	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	A Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Justa Causa	Significa a (i) a verificação comprovada em juízo de (a) culpa ou dolo por parte do Gestor, desde que resulte em prejuízo financeiro ao FII Bresco, (b) fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) decretação da falência ou o pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do Gestor; (iii) condenação do Gestor por crime contra o sistema financeiro; (iv) comprovação de que o Gestor foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e (v) comprovação de que o Gestor descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor, sem que o respectivo descumprimento seja regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento da obrigação.
Laudo de Avaliação	O laudo de avaliação de imóveis, dos bens e direitos objeto de aquisição pelo FII Bresco ou utilizados na integralização das Quotas, elaborado por uma das seguintes empresas especializadas: CB Richard Ellis Serviços do Brasil Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., Jones Lang Lasalle S.A. e Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. ou qualquer outra empresa especializada indicada pelo Gestor, a qual será contratada pelo Administrador, nos termos do Anexo 12 da Instrução CVM 472.
Lei 8.668/93	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Pública	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas de

	<p>emissão do FII Bresco que venha a ser realizada durante o prazo de duração do FII Bresco, nos termos da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 555, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, e (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador.</p>
Orçamento Anual	<p>O orçamento anual do Fundo e respectivas Sociedades Investidas, a ser elaborado pelo Gestor, e aprovado anualmente pelo Conselho de Quotistas, nos termos deste Regulamento.</p>
Partes Interessadas	<p>Serão consideradas partes interessadas: (i) os Quotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FII Bresco; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) os representantes dos Quotistas; (v) membros do Conselho de Quotistas; (vi) membros do Comitê de Investimentos; e (vii) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo FII Bresco que tenham sido nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.</p>
Partes Relacionadas	<p>Serão consideradas Partes Relacionadas: (i) os funcionários, diretores, sócios ou representantes legais de qualquer Parte Interessada; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada pessoa natural; (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; (iv) membros do Comitê de Investimentos; (v) membros do Conselho de Quotistas; (vi) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor; e (vii) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores</p>

	mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do FII Bresco, correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FII Bresco.
Plano de Negócios Anual	O plano de negócios anual do Fundo e das respectivas Sociedades Investidas, a ser elaborado pelo Gestor, e aprovado anualmente pelo Conselho de Quotistas, que estabelecerá as diretrizes de investimento, manutenção de operações, reinvestimento e desinvestimento do FII Bresco nos Ativos Imobiliários.
Preço de Emissão	O valor de emissão das Quotas do FII Bresco, conforme definido em cada Suplemento.
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada Quota da emissão do FII Bresco, conforme definido em cada Suplemento.
Quotas	As quotas de emissão do FII Bresco, escriturais e nominativas, representativas de frações iguais do patrimônio do FII Bresco.
Quotista	O titular de Quotas.
Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo para integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento.
Reais, Real, R\$	A moeda corrente do país no qual o Fundo é constituído.
Regulamento	O presente regulamento do FII Bresco.

Regulamento CCBC	O regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, conforme alterado.
Sociedades Investidas	A(s) sociedade(s) por ações de capital fechado, a(s) sociedade(s) empresária(s) de responsabilidade limitada ou demais veículos de investimento que terão como objeto social, exclusivamente, o investimento em Empreendimentos Imobiliários e execução de Atividades Imobiliárias, cujas ações ou quotas, conforme o caso, sejam adquiridas pelo FII Bresco, direta ou indiretamente. Observados os termos deste Regulamento e a legislação em vigor, os investimentos em Sociedades Investidas dependerão de aprovação do Conselho de Quotistas e/ou Comitê de Investimentos, conforme aplicável.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas do FII Bresco, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	O somatório das remunerações dos prestadores de serviços de administração do FII Bresco, gestão da Carteira, atividades de Custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, e escrituração da emissão das Quotas do FII Bresco, calculada e paga nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.
Termo de Adesão	“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição e integralização de Quotas.
Tribunal Arbitral	O tribunal arbitral do CCBC em que serão decididos os litígios provenientes ou relacionados a qualquer

	disposição do presente Regulamento.
--	-------------------------------------

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FII BRESKO

Artigo 4.1. O objetivo do FII Bresco é prover rendimentos de longo prazo aos Quotistas por meio da alocação de seus recursos em Ativos Imobiliários.

Artigo 4.2. A parcela dos recursos do FII Bresco que não for investida na aquisição de Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento, de modo que o FII Bresco poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros.

Artigo 4.3. O investimento no FII Bresco não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FII BRESKO

Artigo 5.1. A Carteira poderá ser composta pelos ativos listados abaixo, observados os termos e condições deste Regulamento:

- (i) Ativos Imobiliários; e
- (ii) Ativos Financeiros.

Ativos Imobiliários

Artigo 5.2. Entende-se por Ativos Imobiliários:

- (i) Direitos reais sobre os Empreendimentos Imobiliários;
- (ii) Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, quotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;

- (iii) Ações ou quotas de Sociedades Investidas;
- (iv) Quotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
- (v) Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;
- (vi) Quotas de outros fundos de investimento imobiliário;
- (vii) Certificados de recebíveis imobiliários e quotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e quotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e
- (viii) Letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas.

Ativos Financeiros

Artigo 5.3. A parcela do patrimônio do FII Bresco que não for investida nos Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância ao disposto nos itens abaixo.

Artigo 5.3.1. Como regra geral, o FII Bresco poderá manter parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, desde que referidos recursos estejam vinculados **(i)** ao investimento em Ativos Imobiliários que sejam objeto de compromissos de investimento ou **(ii)** pagamento de despesas e/ou outros encargos programados ou extraordinários do FII Bresco, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

Artigo 5.3.2. Entre a data de integralização de Quotas e a realização de investimentos em Ativos Imobiliários, os recursos financeiros decorrentes de integralização de Quotas serão mantidos em Ativos Financeiros até que sejam alocados em Ativos Imobiliários, sem necessidade de observância do percentual descrito no artigo acima, observado o disposto no Artigo 5.4 abaixo.

Artigo 5.3.3. Os recursos de que trata o Artigo 5.7 abaixo poderão ser alocados integralmente em Ativos Financeiros, sem necessidade de observância do percentual descrito no artigo acima.

Regras para Investimento pelo FII Bresco

Artigo 5.4. Os recursos a serem utilizados pelo FII Bresco para a realização de investimentos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros serão aportados pelos Quotistas, mediante a integralização de Quotas, à vista e/ou mediante a realização de Chamadas de Capital, conforme deliberado pelo Comitê de Investimentos.

Disposições Gerais

Artigo 5.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo FII Bresco na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FII Bresco, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Quotistas.

Artigo 5.6. O FII Bresco investirá nos Ativos Imobiliários, bem como poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos do FII Bresco. O disposto neste artigo implicará em risco de concentração dos investimentos do FII Bresco e em risco de pouca liquidez para o FII Bresco, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao FII Bresco e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FII Bresco poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso de poucos Empreendimentos Imobiliários e de sua eventual venda.

Artigo 5.7. As receitas auferidas pelo FII Bresco, em decorrência de seus investimentos nos Ativos Imobiliários e/ou nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão incorporadas ao patrimônio do FII Bresco e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais do FII Bresco, **(ii)** tributos devidos com relação às operações do FII Bresco, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Quotistas, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 5.8. O FII Bresco não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 5.9. Os imóveis, bens e direitos a serem adquiridos pelo FII Bresco deverão ser objeto de avaliação a ser realizada por empresa especializada, que será responsável por preparar um Laudo de Avaliação.

Artigo 5.10. A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho de Quotistas e da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 5.11. O FII Bresco poderá investir em Empreendimentos Imobiliários gravados com ônus reais, bem como investir em Empreendimentos Imobiliários localizados por todo o território brasileiro, sem qualquer critério de concentração em uma ou outra região.

Artigo 5.12. O FII Bresco poderá realizar investimentos em Sociedades Investidas em conjunto com Quotistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas ou quaisquer terceiros, desde que o referido investimento seja previamente aprovado pelo Conselho de Quotistas.

Artigo 5.13. Observado o disposto no Artigo 8.1.4 sobre o direito de veto do Gestor, os membros do Conselho de Quotistas serão responsáveis por definir as diretrizes gerais de investimento do Fundo e os membros do Comitê de Investimentos serão responsáveis pela aprovação da realização de novos investimentos e/ou desinvestimentos de acordo com os critérios de investimento aprovados pelo Conselho de Quotistas, sendo a seleção dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros e acompanhamento dos investimentos realizados pelo Gestor e, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 5.13.1. O Conselho de Quotistas, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir diretrizes para estabelecimento do grau de concentração de Sociedades Investidas da Carteira.

Artigo 5.13.2. O Comitê de Investimentos agirá conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Quotistas, sendo responsável pela aprovação de investimento e/ou desinvestimento em Ativos Imobiliários.

Artigo 5.13.3. Os investimentos do Fundo serão efetivamente realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, devendo ser observadas, sempre, as diretrizes do Conselho de Quotistas e as deliberações do Comitê de Investimentos. O Gestor será responsável pela seleção dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, bem como pelo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FII BRESKO E GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 6.1. O FII Bresco será administrado pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.2. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do FII Bresco, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Artigo 6.2.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, compete ao Administrador:

- (i)** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Quotistas e de transferência de Quotas;
 - (b)** o livro de atas e de presença das Assembleias Gerais;
 - (c)** a documentação relativa aos Empreendimentos Imobiliários e às operações do FII Bresco;
 - (d)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FII Bresco e ao patrimônio do FII Bresco; e
 - (e)** o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente do FII Bresco e, quando for o caso, dos representantes dos Quotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos da Instrução CVM 472;
- (ii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento;
- (iii)** supervisionar e auxiliar, no que aplicável, a celebração dos negócios jurídicos e de todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Bresco pelo Gestor, exercendo, ou diligenciado para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FII Bresco, inclusive o de ações, recursos e exceções;
- (iv)** receber rendimentos ou quaisquer valores atribuídos ao FII Bresco;

- (v)** custear, às suas expensas, as despesas com propaganda do FII Bresco, se necessárias, ressalvadas as despesas com propaganda no período de distribuição das Quotas, as quais poderão ser suportadas pelo FII Bresco;
- (vi)** quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados com o Custodiante;
- (vii)** dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na regulamentação em vigor e no Capítulo XV deste Regulamento;
- (viii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviço contratados pelo FII Bresco;
- (ix)** providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições estabelecidas pelo artigo 7º da Lei 8.668/93, fazendo constar das matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FII Bresco as ressalvas de que trata o artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 472;
- (x)** informar à CVM a data da primeira integralização das Quotas no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência;
- (xi)** observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii)** pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 472;
- (xiii)** elaborar as demonstrações financeiras do FII Bresco de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xiv)** divulgar, disponibilizar em sua sede e/ou remeter aos Quotistas e/ou à CVM, as informações relativas ao FII Bresco, na forma, condições e prazos estabelecidos no Capítulo XV deste Regulamento;
- (xv)** transferir ao FII Bresco qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

- (xvi) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) abrir e movimentar contas bancárias;
- (xviii) transigir em nome do FII Bresco, valendo-se das orientações do Gestor quando necessário;
- (xix) representar o FII Bresco em juízo e fora dele;
- (xx) solicitar o registro das Quotas à distribuição no MDA e à negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxi) deliberar sobre a emissão de novas Quotas, observada a decisão da Assembleia Geral e os demais limites e condições estabelecidos neste Regulamento;
- (xxii) realizar amortizações de Quotas e/ou distribuições de lucros, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Quotistas;
- (xxiii) realizar Chamadas de Capital, conforme venha a ser deliberado pelo Comitê de Investimentos;
- (xxiv) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser deliberado pelo Gestor;
- (xxv) contratar o Auditor Independente que realizará a auditoria das Sociedades Investidas;
- (xxvi) contratar as empresas responsáveis pela elaboração de Laudos de Avaliação, conforme sugestão do Gestor; e
- (xxvii) representar legalmente o FII Bresco, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.3. O FII Bresco contará com o Gestor contratado que deverá gerir a carteira do FII Bresco e prestar serviços de consultoria imobiliária, conforme as atribuições abaixo:

- (i)** celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Bresco;
- (ii)** empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do FII Bresco;
- (iii)** observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- (iv)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Quotistas e do Comitê de Investimentos;
- (v)** exercer a política de voto do FII Bresco relativa aos Ativos Imobiliários de titularidade do FII Bresco;
- (vi)** deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;
- (vii)** implementar a emissão de ações, quotas e outros valores mobiliários pelas Sociedades Investidas;
- (viii)** representar o FII Bresco na qualidade de sócio, quotista ou acionista das Sociedades Investidas;
- (ix)** transferir ao FII Bresco qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (x)** aprovar propostas de emissão de títulos de dívida pelas Sociedades Investidas;
- (xi)** aprovar o aumento ou redução do capital social das Sociedades Investidas, bem como quaisquer reorganizações societárias, cisões, incorporações, incorporações de ações, fusões, dissolução e/ou liquidação das Sociedades Investidas;
- (xii)** solicitar ao Administrador que encerre uma determinada Oferta Pública antes do prazo previsto no respectivo Suplemento, conforme o disposto no Artigo 11.5.1 deste Regulamento;
- (xiii)** executar os investimentos do FII Bresco em Ativos Imobiliários, conforme deliberado pelo Comitê de Investimentos;

- (xiv)** acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e dos Empreendimentos Imobiliários, representando ativamente o Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive firmando os acordos de acionistas ou de quotistas das Sociedades Investidas em nome do Fundo e quaisquer outros instrumentos vinculados ao investimento e/ou desinvestimento, bem como representando o Fundo no âmbito das suas assembleias gerais e reuniões de eventuais conselhos e comitês;
- (xv)** elaborar Plano de Negócios Anual do FII Bresco e das Sociedades Investidas;
- (xvi)** elaborar o Orçamento Anual do FII Bresco e das Sociedades Investidas;
- (xvii)** orientar o Administrador sobre as propostas de investimento, aquisição, venda, cessão, transferência, disposição e/ou alienação de qualquer forma e a qualquer título, bem como permuta e/ou aluguel dos Ativos Imobiliários;
- (xviii)** submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas de que trata o Artigo 11.9 abaixo;
- (xix)** solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xx)** aprovar a empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (xxi)** aprovar a realização de benfeitorias em Empreendimentos Imobiliários;
- (xxii)** desenvolver os projetos e propostas de investimento e desinvestimento para o FII Bresco em Ativos Imobiliários;
- (xxiii)** assessorar o Administrador em quaisquer questões relativas aos investimentos em Ativos Imobiliários realizados pelo FII Bresco;
- (xxiv)** acompanhar os assuntos relacionados às locações, arrendamentos e/ou direito real de superfície dos Empreendimentos Imobiliários, tais como: **(a)** calcular os valores devidos pelas respectivas ocupações após os reajustes anuais e eventuais encargos moratórios; **(b)** enviar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável, comunicações acerca do descumprimento das obrigações de pagamento e àquelas relacionadas à renovação de seguros, nos termos previstos nos respectivos contratos; **(c)**

verificar e acompanhar as renovações, conforme aplicável, das garantias relacionadas aos contratos em vigor; e **(d)** solicitar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável, os comprovantes de cumprimento das obrigações constantes dos respectivos contratos, especialmente, das obrigações relacionadas ao pagamento de impostos e de prêmios de seguro;

- (xxv)** fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações dos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários decorrentes dos respectivos contratos e comunicar aos ocupantes eventuais descumprimentos de que tenha ciência, comunicando ao Administrador quaisquer descumprimentos que não tenham sido sanados em prazo razoável;
- (xxvi)** conduzir as negociações das renovações dos contratos relativos aos Empreendimentos Imobiliários em vigor, acompanhar a elaboração e a negociação dos instrumentos jurídicos que suportam as renovações das respectivas ocupações e, ainda, no caso de vacância de inquilinos: **(a)** propor e analisar as oportunidades de locação, arrendamento e/ou venda dos Empreendimentos Imobiliários e/ou dos respectivos direitos reais; **(b)** contratar prestadores de serviços para o gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários do FII Bresco durante o período de vacância de inquilinos, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial; **(c)** orientar e acompanhar os novos ocupantes na elaboração dos projetos de ocupação, bem como efetuar as devidas vistorias e inspeções antes do início da ocupação; e **(d)** acompanhar a vistoria de entrega dos Empreendimentos Imobiliários ao final dos respectivos contratos;
- (xxvii)** acompanhar a contratação, conforme aplicável, de prestadores de serviços para o gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários que estiverem sob responsabilidade do FII Bresco, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial;
- (xxviii)** orientar o Administrador na negociação, operacionalização e elaboração dos documentos necessários para o investimento em Ativos Imobiliários;
- (xxix)** acompanhar as atividades relacionadas à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** realizar vistorias técnicas; **(b)** indicar a contratação de serviços e/ou laudos técnicos, inclusive ambientais, conforme aplicável; **(c)** revisar projetos de execução de reparos e/ou projetos que visem à manutenção e conservação dos Empreendimentos Imobiliários, bem como acompanhar a sua execução; e **(d)** conforme aplicável, elaborar relatórios sobre o andamento dos reparos e/ou das obras de manutenção e conservação;

- (xxx)** recomendar a implementação de benfeitorias nos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco, mediante: **(a)** a elaboração de relatório contendo o detalhamento dos projetos a serem executados, os custos envolvidos, o cronograma de execução, os benefícios gerados pelas benfeitorias e eventuais impactos sobre o valor de locação; **(b)** obtenção de orçamentos junto a construtoras e revisão dos projetos elaborados por estas; **(c)** revisão do orçamento e negociação das condições comerciais para a execução de benfeitorias; e **(d)** desde que a realização da benfeitoria tenha sido aprovada, nos termos deste Regulamento, acompanhamento da execução das benfeitorias e suas respectivas averbações perante os órgãos competentes;
- (xxxii)** nos casos de solicitação, por parte do ocupante dos Empreendimentos Imobiliários, de realização de benfeitorias e/ou reformas, seja para ampliação ou recuperação dos Empreendimentos Imobiliários, analisar as propostas de benfeitorias e/ou reformas e autorizar, conforme o caso;
- (xxxii)** coordenar os trabalhos relacionados à manutenção da documentação atualizada dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco e à regularização de eventuais pendências perante os órgãos competentes auxiliando o Administrador na contratação de prestadores de serviços responsáveis pela obtenção, conforme aplicável, de certidões e demais documentos comprobatórios de regularidade dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco incluindo, mas não se limitando ao auto de vistoria do corpo de bombeiros, "habite-se" e licenças ambientais, a fim de auxiliar na regularização de eventuais pendências perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando aos cartórios de registro de imóveis e prefeituras; e
- (xxxiii)** analisar os termos e condições das apólices de seguro dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco, bem como: **(a)** apontar eventuais inconsistências constantes das referidas apólices e solicitar aos ocupantes a tomada de providências para a sua regularização; **(b)** acompanhar o vencimento e solicitar a renovação das referidas apólices; **(c)** no caso de ocorrência de sinistro parcial ou total, buscar informações acerca das causas que originaram o sinistro, podendo participar das negociações entre ocupante e seguradora no que diz respeito aos trâmites para a liberação de recursos para reconstrução ou reparação, conforme o caso; e **(d)** acompanhar as atividades relacionadas à reconstrução ou reforma, bem como a sua regularização perante os órgãos competentes.

Artigo 6.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício das suas respectivas funções de gestores do patrimônio do Fundo e utilizando os recursos do Fundo:

- (i)** receber depósito em sua conta corrente;
- (ii)** conceder empréstimos, adiantar eventuais rendas futuras ou abrir créditos aos Quotistas sob qualquer modalidade;
- (iii)** contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv)** prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FII Bresco;
- (v)** aplicar no exterior recursos captados no país;
- (vi)** aplicar recursos na aquisição de Quotas;
- (vii)** vender à prestação as Quotas, sendo admitida a divisão da emissão em séries e integralização de Quotas por meio de Chamada de Capital;
- (viii)** prometer rendimentos predeterminados aos Quotistas;
- (ix)** exceto mediante aprovação pelo Conselho de Quotistas e pela Assembleia Geral nos termos dos Capítulos VII e IX, realizar operações do FII Bresco quando caracterizada situação de Conflito de Interesses;
- (x)** constituir ônus reais sobre os Empreendimentos Imobiliários, observada a possibilidade de aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FII Bresco nos termos do Artigo 5.11 acima;
- (xi)** realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;
- (xii)** realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xiii)** realizar operações com derivativos, exceto quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio

Líquido do Fundo; e

(xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 6.5. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e gestão do FII Bresco, mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Quotista, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Administrador, conforme aplicável, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse artigo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração ou gestão ao FII Bresco até a sua efetiva substituição, devendo o Administrador e o Gestor receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.5.1. Caso as Assembleias Gerais de que trata o Artigo 6.5 acima (i) não nomeiem instituição habilitada para substituir o Administrador ou Gestor, conforme o caso, ou (ii) não obtenham quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo IX abaixo, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação do FII Bresco, o Administrador procederá à liquidação automática do FII Bresco, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia.

Artigo 6.5.2. É facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas e em circulação, a convocação da Assembleia Geral de que trata o Artigo 6.5 acima, caso o Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da renúncia.

Artigo 6.5.3. A liquidação do FII Bresco nos termos deste Capítulo VI deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia ou renúncia do Gestor, conforme o caso.

Artigo 6.6. Além das hipóteses de renúncia descritas nos itens acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de liquidação extrajudicial, descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, após proposição do Conselho de Quotistas (observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação de que trata o Capítulo IX abaixo).

Artigo 6.6.1. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de

publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do FII Bresco, bem como praticar todos os atos necessários à administração do FII Bresco.

Artigo 6.6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do FII Bresco.

Artigo 6.7. O Gestor somente poderá ser destituído de suas funções pela Assembleia Geral desde que configurada Justa Causa do Gestor e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, após proposição do Conselho de Quotistas (observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação de que trata o Capítulo IX abaixo).

Artigo 6.7.1. Na hipótese de destituição do Gestor, este fará jus ao pagamento da sua parcela da Taxa de Administração definida no Artigo 13.3, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data da efetiva rescisão.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE QUOTISTAS

Artigo 7.1. O Conselho de Quotistas do Fundo será composto por até 7 (sete) membros, eleitos pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 7.1.1. Os membros do Conselho de Quotistas exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 7.1.2. Os membros do Conselho de Quotistas poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por qualquer razão, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

Artigo 7.1.3. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Quotistas em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral do FII Bresco elegerá novo membro em substituição.

Artigo 7.2. Compete ao Conselho de Quotistas:

- (i) deliberar sobre os critérios de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo, inclusive no tocante às Sociedades Investidas;

- (ii)** aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Negócios Anual do Fundo;
- (iii)** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e as contas anuais do Fundo e deliberar sobre seu envio para a aprovação da Assembleia Geral;
- (iv)** deliberar sobre a política de amortização de quotas e distribuição de rendimentos aos Quotistas, além das distribuições obrigatórias previstas na regulamentação aplicável;
- (v)** aprovar o limite global de endividamento das Sociedades Investidas;
- (vi)** autorizar a prestação de garantias pelas Sociedades Investidas em favor de terceiros;
- (vii)** aprovar qualquer operação do Fundo e das Sociedades Investidas envolvendo Partes Relacionadas;
- (viii)** deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização, funcionamento e dissolução de comitês auxiliares ao Conselho de Quotistas;
- (ix)** indicar os membros dos comitês auxiliares, caso sejam criados;
- (x)** aprovar as alçadas e políticas dos comitês auxiliares, em especial os critérios mínimos de investimento e a serem observados pelo Comitê de Investimentos e pelo Gestor, nos casos e limites previstos neste Regulamento;
- (xi)** propor a liquidação ou outra forma de encerramento do Fundo antes do término do seu prazo de duração e encaminhar seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- (xii)** propor a destituição ou a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo e encaminhar seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- (xiii)** propor fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo e encaminhar seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- (xiv)** manifestar-se sobre a instituição ou o aumento da Taxa de Administração e encaminhar seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- (xv)** elaborar proposta de alteração da política de investimento do Fundo e encaminhar seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;

- (xvi) propor à Assembleia Geral, com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término do prazo de duração do Fundo, a prorrogação do prazo de duração do Fundo, nos termos do Artigo 1.2.1 acima;
- (xvii) propor à Assembleia Geral a realização de amortizações de Quotas nos termos deste Regulamento;
- (xviii) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de emissão de novas Quotas;
- (xix) fiscalizar e acompanhar o desempenho do Fundo, do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor;
- (xx) opinar sobre quaisquer Conflitos de Interesse e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- (xxi) deliberar sobre o coinvestimento em determinadas Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 5.12.;
- (xxii) deliberar sobre outras matérias conforme for convencionado nos acordos celebrados entre os Quotistas do Fundo; e
- (xxiii) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

Artigo 7.3. Os membros do Conselho de Quotistas reunir-se-ão sempre que necessário, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, a partir da data de sua instalação, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer membro do Conselho de Quotistas, pelo Administrador, pelo Gestor com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Artigo 7.3.1. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Conselho de Quotistas estiverem presentes à reunião.

Artigo 7.3.2. As reuniões do Conselho de Quotistas somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros eleitos.

Artigo 7.3.3. O Conselho de Quotistas poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência

telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 7.3.4. O voto dos membros do Conselho de Quotistas que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência deverão ser formalizados por comunicação escrita ou eletrônica imediatamente após realizada a reunião, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião pelos presentes, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da reunião e posteriormente arquivados na sede do Gestor.

Artigo 7.4. As decisões do Conselho de Quotistas deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento ou em eventual acordo de quotistas celebrado entre os Quotistas do Fundo. Após aprovação pelo Conselho de Quotistas, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Conselho de Quotistas, em observância ao disposto acima.

Artigo 7.4.1. Em cada reunião do Conselho de Quotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes, observado o disposto no Artigo 7.3.4 acima. Ao final de cada reunião do Conselho de Quotistas, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

Artigo 7.5. Os membros do Conselho de Quotistas não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 7.5.1. Os membros do Conselho de Quotistas não poderão de forma direta ou indireta, em nome próprio ou na qualidade de sócios, acionistas, Quotistas, conselheiros ou diretores, prestar serviços, controlar ou integrar comitês de investimentos, conselhos de supervisão, cargos na administração ou conselhos consultivos de fundos de investimento e/ou sociedades que desenvolvam Atividades Concorrentes (exceto por cargos em ativos da Carteira do Fundo e/ou em outras entidades indiretamente controlados pelo Fundo).

Artigo 7.5.2. Não obstante o disposto no Artigo 7.5.1 acima, os membros do Conselho de Quotistas deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Conselho de Quotistas e ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, bem como a extensão do Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 8.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, formado por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Quotistas e ratificados pela Assembleia Geral, dentre pessoas físicas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas.

Artigo 8.1.1. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por qualquer razão, a qualquer tempo por indicação do Conselho de Quotistas, observada a necessidade de manifestação da Assembleia Geral e as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

Artigo 8.1.3. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o Conselho de Quotistas indicará novo membro em substituição, sendo que será convocada Assembleia Geral para a referida ratificação.

Artigo 8.1.4. A execução das recomendações do Comitê de Investimento ficará a cargo do Gestor, na esfera de sua competência e nos termos das respectivas decisões, tendo o Gestor direito de não executar a recomendação do Conselho de Quotistas e Comitê de Investimento, conforme o caso, a qualquer tempo, sempre que determinada transação for incompatível com a política de investimentos do Fundo.

Artigo 8.2. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) Deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo e das Sociedades Investidas, observadas as diretrizes e alçadas estabelecidas pelo Conselho de Quotistas; e
- (ii) No caso de integralização de Quotas mediante Chamada de Capital, deliberar sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para viabilização de investimento em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do Fundo.

Artigo 8.3. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, a partir da data de sua instalação, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer membro do Conselho de Quotistas, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis

para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Artigo 8.3.1. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Artigo 8.3.2. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros eleitos.

Artigo 8.3.3. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 8.3.4. O voto dos membros do Comitê de Investimentos que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência deverão ser formalizados por comunicação escrita ou eletrônica imediatamente após realizada a reunião, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião pelos presentes, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da reunião e posteriormente arquivados na sede do Gestor.

Artigo 8.4. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, exceto se de outra forma estiver previsto neste Regulamento ou em eventual acordo de quotistas celebrado entre os Quotistas do Fundo. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto acima.

Artigo 8.4.1. Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes, observado o disposto no Artigo 8.3.4 acima. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

Artigo 8.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 8.5.1. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão de forma direta ou indireta, em nome próprio ou na qualidade de sócios, acionistas, Quotistas, conselheiros ou diretores, prestar serviços, controlar ou integrar comitês de investimentos, conselhos de supervisão, cargos na

administração ou conselhos consultivos de fundos de investimento e/ou sociedades que desenvolvam Atividades Concorrentes (exceto por cargos em ativos da Carteira do Fundo e/ou em outros entes indiretamente controlados pelo Fundo).

Artigo 8.5.2. Não obstante o disposto no Artigo 8.5.1 acima, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, bem como a extensão do Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.1. Observado o disposto nos Artigos 9.2 a 9.7 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do FII Bresco:

- (i)** tomar, anualmente, as contas relativas ao FII Bresco e deliberar até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do FII Bresco sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador e encaminhadas pelo Conselho de Quotistas;
- (ii)** a proposta do Conselho de Quotistas sobre a alteração deste Regulamento;
- (iii)** a proposta do Conselho de Quotistas sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Custodiante ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- (iv)** deliberar sobre alterações ou aumento da Taxa de Administração do FII Bresco;
- (v)** a proposta do Conselho de Quotistas sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do FII Bresco;
- (vi)** a proposta do Conselho de Quotistas sobre a dissolução e liquidação do FII Bresco, quando não previstas ou disciplinadas neste Regulamento;
- (vii)** deliberar sobre a alteração do mercado em que as Quotas são admitidas à negociação;

- (viii)** nomear e destituir o representante dos Quotistas de que trata o Artigo 9.6 abaixo, caso exista, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (ix)** deliberar sobre o aumento das despesas e encargos do FII Bresco de que trata o Capítulo XVII abaixo;
- (x)** deliberar sobre a realização de operações, pelo FII Bresco, que envolvam Conflito de Interesses, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (xi)** a proposta do Conselho de Quotistas de alterar a política de investimento do FII Bresco;
- (xii)** a proposta do Conselho de Quotistas de alterar o prazo de duração do FII Bresco;
- (xiii)** deliberar sobre a liquidação ou não do FII Bresco, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xiv)** a proposta do Conselho de Quotistas para emissão de novas Quotas, após a primeira emissão de Quotas, bem como acerca do preço de emissão das novas Quotas;
- (xv)** deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos em Ativos Imobiliários que não estejam de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** deliberar sobre a realização de investimentos em Ativos Financeiros que não estejam de acordo com o disposto neste Regulamento, bem como deliberar sobre atualização dos Ativos Financeiros;
- (xvii)** a proposta do Conselho de Quotistas sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas de que trata o Artigo 11.9 deste Regulamento;
- (xviii)** apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Quotas;
- (xix)** o cancelamento, pelo Administrador, de quaisquer Quotas que forem subscritas e não integralizadas durante o prazo de duração do Fundo;

- (xx) a proposta do Conselho de Quotistas sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de novos comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos;
- (xxi) a proposta do Conselho de Quotistas sobre a realização de amortizações de Quotas nos termos deste Regulamento;
- (xxii) a nomeação dos membros do Conselho de Quotistas, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;
- (xxiii) a ratificação dos membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Conselho de Quotistas, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento; e
- (xxiv) o reinvestimento de rendimentos auferidos pelo Fundo, sem necessidade de sua distribuição aos Quotistas, observado o Plano de Negócios Anual proposto pelo Conselho de Quotistas.

Artigo 9.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Artigo 9.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou a pedido do Gestor, pelo Conselho de Quotistas, pelo Comitê de Investimentos ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo FII Bresco e em circulação, ou pelo representante dos Quotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

Artigo 9.2.1. A convocação da Assembleia Geral será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Geral Ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 9.2.1.1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso

(i) do Artigo 9.1 acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Quotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Quotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste artigo, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 9.2.2. No caso de Assembleia Geral Ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Quotas emitidas, ou o representante dos Quotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

Artigo 9.2.2.1. O pedido que trata o Artigo 9.2.2, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia Geral.

Artigo 9.2.2.2. O percentual que se refere o Artigo 9.2.2, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Quotistas na data de convocação da assembleia.

Artigo 9.2.3. O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Quotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia Geral.

Artigo 9.2.4. Independentemente da convocação prevista no Artigo 9.2.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Artigo 9.2.5. A segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9.3. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas.

Artigo 9.3.1. A regra geral do Artigo 9.3 acima não se aplicará quando a Assembleia Geral em questão tratar e deliberar:

- (i) sobre os assuntos descritos nos itens (iii) e (xxi) do Artigo 9.1 acima, caso em que será necessária a presença de Quotistas representando a maioria das Quotas emitidas; e
- (ii) sobre o item (xvii) do Artigo 9.1 acima, caso em que será necessária a presença de Quotistas representando todas as Quotas emitidas.

Artigo 9.3.2. As alterações do Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos Quotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Quotistas:

- (i) criação, aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração e de outras taxas;
- (ii) alteração da política de investimento definida no Capítulo V; e
- (iii) incorporação, cisão ou transformação do Fundo, que acarrete alteração, para os Quotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 9.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Quotistas ou registrados na conta de depósito como Quotistas, conforme o caso.

Artigo 9.4.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 9.4.2. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 9.5. Ressalvado o disposto no Artigo 9.5.1 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por maioria de votos dos Quotistas presentes, em primeira ou segunda convocação.

Artigo 9.5.1. As deliberações das Assembleias Gerais referentes às matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xi), (xviii) do Artigo 9.1 acima serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas emitidas e em circulação, em primeira ou segunda convocação. No caso do inciso (ii) do Artigo 9.1 acima, caso as matérias objeto de alteração do Regulamento exijam quórum diferente (superior ou inferior), será respeitado o quórum de aprovação específico relacionado à matéria objeto de deliberação.

Artigo 9.6. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Quotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do FII Bresco, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas: **(i)** seja Quotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras

sociedades sob Controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora dos Empreendimentos Imobiliários, conforme o caso, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário **(v)** não esteja em conflito de interesses com o FII Bresco; e **(vi)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Quotistas eleito informar ao administrador e aos Quotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Artigo 9.6.1. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do FII Bresco, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Quotistas é indelegável.

Artigo 9.6.2. Os representantes dos Quotistas, terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do FII Bresco, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9.6.3. A eleição dos representantes dos Quotistas pode ser aprovada pela maioria dos Quotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Quotas emitidas, caso o FII Bresco venha a ter mais de 100 (cem) Quotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas, caso o FII Bresco venha a ter até 100 (cem) Quotistas.

Artigo 9.7. Observado o disposto em eventual acordo de quotistas celebrado entre os Quotistas do Fundo, não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** o Administrador e suas Partes Relacionadas; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e suas Partes Relacionadas; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador e suas Partes Relacionadas; **(iv)** o Gestor e suas Partes Relacionadas; **(v)** prestadores de serviços do FII Bresco e suas Partes Relacionadas; **(vi)** o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudo de Avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FII Bresco; e **(vii)** o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do FII Bresco por qualquer outra razão não expressamente prevista nos itens (i) a (vii) acima.

Artigo 9.7.1. Não se aplica a vedação prevista no Artigo 9.7 acima, quando **(i)** os únicos Quotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (viii) do Artigo 9.7 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou **(iii)** no caso específico do item

(vii) do Artigo 9.7, caso todos os subscritores de Quotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Quotas, podendo aprovar o Laudo de Avaliação.

Artigo 9.8. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Quotistas, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 472.

CAPÍTULO X – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII BRESKO E EMISSÕES DE QUOTAS

Artigo 10.1. O patrimônio do FII Bresco é representado por uma única classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos neste Capítulo X e nos Capítulos XI e XII deste Regulamento, assim como no Suplemento.

Artigo 10.1.1. As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme prazo estabelecido no Suplemento. As Quotas objeto da Oferta Pública poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Quotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 10.1.2. O Suplemento estabelecerá um montante mínimo a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta Pública, de forma a não comprometer a consecução dos investimentos programados pelo FII Bresco, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Quotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

Artigo 10.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Quotas da respectiva emissão poderão ser subscritas parcialmente, de acordo com os termos da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a realização da respectiva emissão de novas Quotas.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

Artigo 11.1. As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

Artigo 11.1.1. As Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 11.1.2. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Valor das Quotas

Artigo 11.2. As Quotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação apurados na data do cálculo.

Direitos de Voto

Artigo 11.3. Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto, observado o disposto no Artigo 9.7 acima e no Artigo 11.6.5 abaixo.

Distribuição das Quotas

Artigo 11.4. O Fundo poderá emitir novas Quotas, objeto de Oferta Pública, mediante proposta do Conselho de Quotistas a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação estabelecido neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Quotas

Artigo 11.5. As novas Quotas emitidas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme prazo estabelecido no Suplemento. No ato de subscrição das Quotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela Oferta Pública;
- (ii) assinará a "Declaração da Condição de Investidor Qualificado" constante do Anexo 9-B da Instrução CVM 539, observadas as disposições da Instrução CVM 400, conforme o caso;
- (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Quotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento;

- (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) dos riscos inerentes ao investimento no FII Bresco descritos neste Regulamento, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 11.5.1. A Oferta Pública poderá ser encerrada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, antes da data de encerramento estabelecido no Suplemento, em se verificando a subscrição de Quotas em valor correspondente ao valor mínimo estabelecido no Suplemento.

Artigo 11.6. As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e/ou conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Quotistas, no prazo a ser estabelecido no Suplemento, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos dos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade. Caberá à Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, após sugestões do Conselho de Quotistas, aprovar o Preço de Integralização, observado o disposto no Artigo 11.6.6 abaixo. A forma de integralização das Quotas será estabelecida no Suplemento.

Artigo 11.6.1. Observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento, na medida em que o FII Bresco (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Imobiliários; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador, conforme orientação expressa do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, notificará os Quotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no FII Bresco, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o FII Bresco. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 11.6.2. O procedimento disposto no Artigo 11.6.1 acima será repetido para cada Chamada de Capital do FII Bresco até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas pelos Quotistas.

Artigo 11.6.3. As Quotas deverão ser integralizadas: **(i)** em moeda corrente nacional, **(a)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ou **(b)** por meio crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FII Bresco, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou **(ii)** em bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472, e sujeito à prévia e expressa concordância do Comitê de Investimentos após solicitação formal nesse sentido por parte do Quotista.

Artigo 11.6.4. Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FII Bresco na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos artigos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no Artigo 11.6.5 abaixo.

Artigo 11.6.5. Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FII Bresco, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, o Quotista inadimplente terá seus direitos políticos suspensos, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no respectivo Compromisso de Investimento, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FII Bresco, o que ocorrer primeiro.

Artigo 11.6.6. O Preço de Integralização a ser sugerido pelo Conselho de Quotistas e aprovado pela Assembleia Geral poderá se basear nos seguintes critérios:

(i) Preço de Emissão das Quotas do Fundo;

(ii) Valor patrimonial das Quotas do Fundo;

(iii) Valor justo dos ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, o qual poderá ser definido caso a caso utilizando-se as seguintes metodologias:

- (a) Cotação de mercado para os títulos negociados em bolsa;
- (b) Método comparativo de dados de mercado para ativos imobiliários;
- (c) Método da capitalização da renda para ativos imobiliários;
- (d) Método de fluxo de caixa descontado para ativos imobiliários;

- (e) Valor de reposição dos ativos imobiliários;
- (f) Valor implícito em evento de liquidez recente dos ativos imobiliários; e/ou
- (g) Valor contábil dos ativos não imobiliários ou de participações societárias ilíquidas.

Artigo 11.6.7. O Conselho de Quotistas, à sua discricionariedade, poderá decidir qual dos critérios descritos acima será utilizado para definição do Preço de Integralização, podendo utilizar um ou mais critérios, o qual deverá ser devidamente formalizado e encaminhado ao Administrador.

Artigo 11.7. O Quotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (inclusive voto em Assembleias Gerais, recebimento de quaisquer rendimentos advindos de Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas, direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê do Fundo e/ou das Sociedades Investidas e exercício do eventual direito de preferência e do eventual direito de *tag along* na transferência de Quotas, se houver). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Quotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de quaisquer rendimentos advindos de Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 11.7.1. O pagamento dos juros de mora e multa referidos no Artigo 11.7 acima deverá ser realizado pelos Quotistas Inadimplentes quando do pagamento do Preço de Integralização.

Artigo 11.7.2. Caso o Fundo realize amortização de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, todos os valores referentes à amortização devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

Artigo 11.7.3. O disposto no Artigo 11.7.2 acima também se aplica à hipótese de distribuição de quaisquer rendimentos advindos de Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros do Fundo, sendo que tais valores deverão ser destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

Artigo 11.7.4. Os Quotistas Inadimplentes poderão estar sujeitos a outros mecanismos punitivos convencionados por meio de acordo de quotistas.

Amortização de Quotas

Artigo 11.8. As Quotas serão amortizadas observando-se o disposto a seguir, e nos Capítulos V, VI, IX e X acima. As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme decisão do Conselho de Quotistas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a ser adicionalmente deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 11.8.1. Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

Artigo 11.8.2. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

Artigo 11.8.3. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Quotas os Quotistas que estiverem inscritos no registro de Quotistas, ou registrados na conta de depósito como Quotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

Artigo 11.8.4. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Resgate e Transferência das Quotas

Artigo 11.9. Quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FII Bresco, todas as Quotas deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para realizar o pagamento do resgate das Quotas, as Quotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Quotista na composição do patrimônio do FII Bresco.

Artigo 11.9.1. As Quotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração do FII Bresco ou em caso de liquidação antecipada,

nos termos do Artigo 11.9 acima.

Artigo 11.10. As Quotas poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo de responsabilidade do Administrador a verificação quanto ao atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento pelo novo Quotista.

Artigo 11.10.1. A transferência de Quotas somente será válida e eficaz mediante a concordância e adesão do cessionário de forma plena e irrestrita, por escrito, ao acordo de quotistas eventualmente celebrado entre os Quotistas do Fundo.

Artigo 11.10.2. Caso haja cessão de Quotas a integralizar, o cessionário deverá assinar, além do documento de adesão mencionado no artigo acima, novo Compromisso de Investimento, assumindo a responsabilidade pela integralização das Quotas remanescentes, se não for de interesse do cedente permanecer com este compromisso.

Distribuição de Resultados

Artigo 11.11. Os Quotistas farão jus à distribuição de resultados apurados pelo FII Bresco, observando-se o disposto no Capítulo XII abaixo.

Artigo 11.11.1. Os pagamentos de distribuição de resultados do FII Bresco aos Quotistas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CAPÍTULO XII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 12.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo serão incorporadas ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento da Taxa de Administração, demais despesas e encargos do Fundo, cabendo ao Comitê de Investimentos deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

Artigo 12.2. Não obstante o acima disposto, e observado o disposto no item (xxiv) do Artigo 9.1, o FII Bresco deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei 8.668/93. O FII Bresco poderá levantar

balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Artigo 12.2.1. Os lucros apurados na forma do Artigo 12.2 acima deverão ser pagos até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do período de apuração.

Artigo 12.2.2. Somente farão jus ao recebimento de lucros os Quotistas que estiverem inscritos no registro de Quotistas ou registrados na conta de depósito como Quotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos lucros.

Artigo 12.3 As distribuições de resultados deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas, observados os parâmetros estabelecidos no Artigo 12.2 acima.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FII BRESCO

Taxa de Administração

Artigo 13.1. A Taxa de Administração engloba a somatória da remuneração do Administrador, da remuneração do Gestor, do Custodiante e do Controlador, conforme descritas abaixo.

Remuneração do Administrador

Artigo 13.2. A remuneração do Administrador corresponderá a um percentual aplicável sobre o montante do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, conforme tabela regressiva a seguir, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, como segue:

Percentual aplicável	Patrimônio Líquido do Fundo
0,17%	R\$0,00 a R\$ 80.000.000,00
0,13%	R\$ 80.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00
0,08%	R\$ 150.000.000,01 a R\$ 500.000.00,00
0,05%	R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00
0,03%	Acima de R\$ 1.000.000.000,00

Artigo 13.2.1. Em qualquer situação, o valor da remuneração do Administrador não será inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Artigo 13.2.2. Será acrescida à Taxa de Administração o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagas em parcela única ao Controlador até o penúltimo Dia Útil de dezembro de 2017.

Artigo 13.2.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pelo Fundo diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Remuneração do Gestor

Artigo 13.3. Pela prestação dos serviços de gestão e consultoria imobiliária ao FII Bresco, nos termos deste Regulamento, a remuneração do Gestor será composta por um percentual anual de até 5% (cinco por cento), considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração do Gestor não será inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais. A seu exclusivo critério, o Gestor poderá abrir mão de parte da sua remuneração.

Remuneração do Custodiante e do Controlador

Artigo 13.4. Pela prestação dos serviços de custódia e de controladoria ao FII Bresco nos termos deste Regulamento, o Custodiante e o Controlador farão jus à remuneração agregada correspondente ao montante de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração agregada do Custodiante e do Controlador não será inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria.

Artigo 13.4.1. Pela prestação dos serviços de escrituração de Quotas, será devido ao Custodiante a importância de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por mês, a ser paga na forma e data do Artigo 13.4 acima.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FII BRESCO

Artigo 14.1. Além das hipóteses de liquidação do FII Bresco previstas na regulamentação em vigor, são considerados Eventos de Liquidação, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o

disposto neste Capítulo XIV:

- (i) resilição do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada celebrado entre o FII Bresco e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos; ou
- (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição, descredenciamento e/ou liquidação extrajudicial do Administrador e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 14.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14.2 abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o FII Bresco interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do FII Bresco e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do FII Bresco.

Artigo 14.1.2. Na Assembleia Geral mencionada no Artigo 14.1.1 acima, os Quotistas poderão deliberar por não liquidar o FII Bresco, observado o procedimento e quórum de deliberação constante do Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 14.1.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum ou (ii) aprovação pelos Quotistas da liquidação do FII Bresco, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do FII Bresco em observância à regulamentação aplicável.

Artigo 14.1.4. Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do FII Bresco aos Quotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do FII Bresco e somente após deduzidas as despesas e encargos do FII Bresco, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

Artigo 14.1.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Patrimônio do FII Bresco deverá ser distribuído aos Quotistas, respeitando o percentual da participação de cada Quotista na composição do patrimônio do FII Bresco, no prazo de até 12 (doze) meses.

Artigo 14.2. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral de que trata o Artigo 14.1.1 acima nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 14.3. Após a partilha do patrimônio do FII Bresco, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro de funcionamento do FII Bresco, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância do procedimento previsto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FII BRESKO

Seção I – Informações Periódicas

Artigo 15.1. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FII Bresco:

- (i)** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM 472:
 - (a)** valor do Patrimônio Líquido, valor patrimonial das Quotas e a rentabilidade do período; e
 - (b)** valor dos investimentos do FII Bresco, incluindo discriminação dos bens e direitos integrantes da Carteira;

- (ii)** trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM 472;

- (iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - (a)** as demonstrações financeiras;
 - (b)** o relatório do auditor independente; e
 - (c)** o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

- (iv)** anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos Quotistas;

- (v)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

- (vi)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral.

Artigo 15.2. A divulgação de informações referidas nesta Seção I deve ser realizada na página mantida pelo Administrador na rede mundial de computadores, qual seja, www.oliveiratrust.com.br, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Quotistas na sede do Administrador, juntamente com os demais documentos pertinentes ao FII Bresco.

Artigo 15.2.1. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no Artigo 15.2 acima, enviar as informações referidas nesta Seção I à B3, bem como à CVM.

Seção II – Informações Eventuais

Artigo 15.3. O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FII Bresco:

- (i)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais Extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- (iii)** fatos relevantes; e
- (iv)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 15.3.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Quotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Quotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Quotas. Para fins deste Regulamento, considera fato relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Artigo 15.3.2. Adicionalmente, consideram-se exemplos de ato ou fato relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao FII Bresco ou ao Quotista;
- (ii)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do FII Bresco;
- (iii)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua

rentabilidade;

- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FII Bresco;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;
- (vii) a venda ou locação dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração do Administrador;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Quotas;
- (xi) cancelamento da listagem do FII Bresco ou exclusão de negociação das Quotas;
- (xii) desdobramentos ou grupamentos de quotas; e
- (xiii) emissão de novas Quotas nos termos do Artigo 10.3 deste Regulamento.

Artigo 15.4. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

Artigo 15.5. A publicação de informações referidas nesta Seção II deve ser realizada na forma do Artigo 15.2 acima, observado o disposto no Artigo 15.3.1 acima.

Seção III – Informações Periódicas ou Eventuais Enviadas aos Quotistas

Artigo 15.6. O Administrador deverá enviar a cada Quotista:

- (i) no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, resumo das decisões tomadas pela Assembleia Geral;

- (ii) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do encerramento de cada semestre, o extrato da conta de depósito a que se refere o artigo 7º da Instrução CVM 472, acompanhado do valor do Patrimônio Líquido no início e no fim do período, o valor patrimonial da Quota, e a rentabilidade apurada no período, bem como do saldo e valor das Quotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida no mesmo intervalo, se for o caso; e
- (iii) anualmente, até 30 de março de cada ano, informações sobre a quantidade de Quotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16.1. O exercício social do FII Bresco terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao respectivo período findo.

Artigo 16.2. As demonstrações financeiras do FII Bresco obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 16.2.1. As demonstrações financeiras do FII Bresco devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Artigo 16.3. O FII Bresco tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FII BRESKO

Artigo 17.1. Constituem encargos do FII Bresco:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FII Bresco;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FII Bresco, inclusive comunicações aos Quotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 472;

- (iv)** gastos relativos à distribuição pública primária das Quotas, bem como referentes ao registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v)** honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FII Bresco;
- (vi)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FII Bresco, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem seu patrimônio;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FII Bresco, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (ix)** honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado;
- (x)** despesas com a contratação de prestadores de serviço para o Fundo, tais como assessores contábeis e outros profissionais envolvidos nas transações realizadas pelo Fundo;
- (xi)** honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 31, incisos II, III e IV, da Instrução CVM 472;
- (xii)** prêmios de seguro, gastos decorrentes da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do FII Bresco, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (xiii)** despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiv)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FII Bresco e realização de Assembleia Geral;
- (xv)** taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FII Bresco, bem como despesas de registro e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da Carteira;

- (xvi) valores pagos e/ou reembolsados ao Gestor, nos termos do contrato de gestão e consultoria imobiliária, a ser celebrado entre o Gestor e o FII Bresco;
- (xvii) gastos decorrentes de avaliações obrigatórias;
- (xviii) gastos necessários à manutenção, conservação e/ou reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FII Bresco;
- (xix) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FII Bresco seja quotista, conforme aplicável;
- (xx) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no Artigo 9.6 deste Regulamento;
- (xxii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira; e
- (xxiii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Quotas admitidas à negociação.

Artigo 17.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento como encargos do FII Bresco correrão por conta do Administrador.

Artigo 17.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FII Bresco aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador. Caso o somatório das parcelas a que se refere este artigo exceda o montante total da Taxa de Administração, a diferença entre o valor apurado das parcelas e a Taxa de Administração correrá por conta exclusiva do Administrador.

Artigo 17.4. Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FII Bresco.

CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, conforme opinião emitida pelo Conselho de Quotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento em Quotas do FII Bresco, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar fatores de risco de investimento no FII Bresco, incluindo, mas não se limitando, aos descritos abaixo.

Artigo 19.1.1. Riscos de Mercado: a aplicação em quotas do FII Bresco está sujeita a diversos riscos de mercado, dentre os quais destacam-se:

a. Risco macroeconômico – o mercado imobiliário tem alta correlação com a atividade macroeconômica brasileira, tendo sofrido períodos de retração decorrentes das altas taxas de juros praticadas e baixas taxas de crescimento. As medidas do Banco Central do Brasil e do Governo Federal para controlar a inflação e influenciar outras políticas podem ser implementadas mediante controle de preços e salários, depreciação do real, controles sobre a remessa de recursos ao exterior, intervenção do Banco Central para afetar a taxa básica de juros, bem como outras medidas. O desempenho dos ativos que compõem a Carteira poderá ser adversamente afetado pelas mudanças na taxa básica de juros pelo Banco Central do Brasil e outras políticas do Governo Federal, bem como por fatores econômicos em geral, entre os quais se incluem, sem limitação:

- crescimento da economia nacional;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país.

Eventuais alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária, previdenciária, entre outras, poderão resultar em consequências adversas para a economia do país e conseqüentemente afetar

adversamente o desempenho do FII Bresco. Ademais, alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária e previdenciária poderão resultar, entre outros, na liquidação do FII Bresco, o que poderá ocasionar a perda total, pelos respectivos Quotistas, do valor de suas aplicações. Nem o FII Bresco nem o Administrador responderão a qualquer Quotista, caso ocorra, em razão de alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária ou previdenciária: **(a)** a liquidação do FII Bresco ou, ainda, **(b)** caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

- b.** O FII Bresco estará sujeito, entre outros, aos riscos adicionais associados à:
- demanda flutuante por ativos de base imobiliária;
 - competitividade do setor imobiliário;
 - regulamentação do setor imobiliário; e
 - tributação relacionada ao setor imobiliário.

Artigo 19.1.2. Riscos Relacionados à Liquidez: A aplicação em quotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas quotas, fator que pode influenciar na liquidez das quotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de quotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas quotas no mercado secundário, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme o caso. Desse modo, o investidor que subscrever as Quotas deverá estar consciente de que o investimento no FII Bresco consiste em investimento de até 50 (cinquenta) anos a contar da data de autorização de funcionamento do FII Bresco pela CVM, podendo ser antecipado ou prorrogado.

Artigo 19.1.3. Riscos específicos. O FII Bresco está sujeito a uma série de riscos específicos às suas atividades, dentre os quais:

a. Concentração da Carteira. O risco de perdas para os investidores do FII Bresco é diretamente relacionado ao grau de concentração das suas aplicações. O FII Bresco poderá deter apenas um Ativo Imobiliário, sendo que a performance deste Ativo Imobiliário estará relacionada diretamente o resultado dos investimentos do FII Bresco.

b. Inexistência de rendimento pré-determinado. O FII Bresco não tem histórico das operações nem registro dos rendimentos determinados. É incerto se o FII Bresco gerará algum rendimento dos seus investimentos.

- c.** Risco decorrente da precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da Carteira será feita conforme critérios e procedimentos para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos operacionais definidos nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento. Esses critérios de avaliação, tais como a marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira e poderá resultar em redução dos valores das Quotas.
- d.** Risco de crédito dos investimentos em Ativos Imobiliários. As obrigações diretas do Tesouro Nacional do Brasil ou do Banco Central do Brasil e/ou dívidas privadas que podem integrar a Carteira estão sujeitas ao cumprimento das obrigações pelo respectivo emitente. Eventos que podem afetar as condições financeiras dos emitentes, bem como as mudanças nas condições econômicas, políticas e legais, políticas que podem prejudicar a capacidade de tais emissores em pagar, o que pode trazer impactos significativos no preço e na liquidez dos ativos de tais emitentes. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emitentes, mesmo que não substanciais, poderia também impactar nos preços de seus títulos e valores mobiliários, afetando sua liquidez.
- e.** Risco decorrente das operações no mercado de derivativos. A contratação de instrumentos derivativos pelo FII Bresco, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a Carteira, poderá aumentar a volatilidade do FII Bresco, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar significativas perdas do patrimônio do FII Bresco e dos Quotistas.
- f.** Risco de restrição na negociação. Alguns dos Ativos Imobiliários que compõem a carteira do FII Bresco, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela Bolsa de Mercadorias e Futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.
- g.** Riscos de alteração da legislação aplicável. A legislação aplicável ao FII Bresco, aos Quotistas e aos investimentos do FII Bresco, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em quotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das quotas do FII.

h. Propriedade da Quota em contraposição à Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários. Não obstante o FII Bresco deter uma carteira composta por Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, as Quotas não dão quaisquer direitos aos seus titulares com relação aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do FII Bresco. Os direitos dos Quotistas são exercidos em todos os ativos da carteira na proporção do número de quotas detidas.

i. Amortização/resgate de Quotas do FII Bresco com relação à liquidação da Carteira. O FII Bresco está exposto a certos riscos inerentes à propriedade dos títulos e valores mobiliários e a outros ativos da sua Carteira, bem como ao mercado no qual serão negociados, incluindo a possibilidade de que, devido a tais condições o Administrador não consiga se desfazer dos ativos no tempo requerido pelos Quotistas para resgate das Quotas em caso de liquidação do FII Bresco ou para distribuição de rendimentos aos Quotistas.

j. Ausência de garantia para eliminação dos riscos e possibilidade de aporte adicional de recursos. O investimento no FII Bresco sujeita o investidor a riscos aos quais o FII Bresco e sua Carteira estão sujeitos, e que poderão causar perdas no capital investido pelos Quotistas. Não há garantia de eliminação da possível perda ao FII Bresco e aos Quotistas. **O desempenho do FII Bresco não conta com a garantia do Administrador, nem de qualquer terceira parte, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação do risco ao qual está sujeito. Qualquer perda do patrimônio do FII Bresco pode não estar limitado ao valor do capital subscrito, de modo que os Quotistas poderão ser chamados para aplicar recursos adicionais no FII Bresco em situações onde o FII Bresco não tenha patrimônio suficiente para cumprir com obrigações assumidas.**

k. Liquidez Reduzida dos Investimentos. A aplicação do FII Bresco nos investimentos tem peculiaridades inerentes à maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe no Brasil a garantia de liquidez para tais investimentos no mercado secundário. Se o FII Bresco necessitar alienar os títulos e valores mobiliários, pode não encontrar compradores ou o preço obtido na venda poderá ser baixo, provocando perda do patrimônio do FII Bresco e, conseqüentemente, perda total ou parcial do montante principal investido pelos Quotistas.

l. Risco de Conflitos de Interesse. A política de investimento do FII Bresco estabelece que poderão ser adquiridos pelo FII Bresco, Ativos Imobiliários cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo Administrador, por quaisquer dos Quotistas, por outras pessoas e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Adicionalmente, o FII Bresco poderá adquirir Ativos Imobiliários que sejam de propriedade de fundos administrados pelo Administrador e/ou por qualquer

pessoa a estes ligada, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

m. Riscos relativos à aquisição de imóveis. Os Empreendimentos Imobiliários objeto de investimento pelo FII Bresco poderão, eventualmente, estar gravados com ônus reais para garantia de obrigações. Em caso de excussão dessas garantias, os Empreendimentos Imobiliários poderão ser alienados e os valores resultantes da alienação serão utilizados, parcial ou totalmente, para satisfação das obrigações garantidas. Nesse cenário, os Empreendimentos Imobiliários poderão sofrer uma redução em seu valor, perda total ou parcial de recebíveis contratuais, conforme aplicável, o que poderá prejudicar a rentabilidade do FII Bresco e, conseqüentemente, dos rendimentos das Quotas a serem distribuídos aos Quotistas.

CAPÍTULO XX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 20.1. O FII Bresco, os Quotistas, o Administrador e o Gestor comprometem-se a levar toda e qualquer controvérsia, reclamação ou litígio proveniente ou relacionado a qualquer disposição do presente Regulamento, inclusive qualquer questão com relação à sua existência, validade ou término, para ser necessária, definitiva e finalmente solucionada por arbitragem a ser submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá de acordo com o Regulamento CCBC.

Artigo 20.1.2. O litígio será decidido pelo Tribunal Arbitral formado por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Artigo 20.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 20.1.4. O FII Bresco, os Quotistas, o Administrador e o Gestor elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

Artigo 20.1.5. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Artigo 20.1.6. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 20.1.7. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à

arbitragem.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Quotistas.

Artigo 21.2. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FII Bresco descritos neste Regulamento, o FII Bresco participará ativamente das assembleias de sócios das Sociedades Investidas diretamente detidas pelo FII Bresco.

Artigo 21.3. Os Quotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FII Bresco, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Quotista, pelo Administrador e/ou pelo o Gestor **(i)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação, ou **(iii)** se obrigado nos termos da legislação ou regulamentação vigente.

Artigo 21.4. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Quotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e o disposto em eventual acordo de quotistas.

Artigo 21.5. As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Quotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administrador

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [●] Emissão de Quotas do
FII Bresco de Investimento Imobiliário

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Quotas do FII Bresco	
Número da Emissão	[●] ([●]).
Prazo da Emissão	[●] ([●]).
Classes de Quotas	[●].
Quantidade de Quotas emitidas	[●] ([●]).
Preço de Emissão	[●] ([●]).
Preço de Integralização	R\$[●] ([●]).
Montante Total da Emissão	Até R\$[●] ([●]), considerando a subscrição da totalidade das Quotas objeto da Oferta Pública.
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Bresco poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Pública, tenham sido subscritas Quotas representando, no mínimo, R\$ [●] ([●]). As Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Data de Início da Oferta Pública	[●].
Forma de Colocação	Todas as Quotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	[●] ([●]) dias.
Integralização das Quotas	As Quotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, mediante Chamadas de Capital, nos termos do Artigo 11.6 e seguintes do Regulamento.
Amortização de Quotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Bresco deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Quotas	[●].

**Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Quotas do
FII Bresco de Investimento Imobiliário**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (primeira) Emissão de Quotas do FII Bresco	
Número da Emissão	1ª (primeira).
Prazo da Emissão	24 (vinte e quatro) meses.
Classes de Quotas	Uma única classe.
Quantidade de Quotas emitidas	500.000 (quinhentas mil quotas).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante Total da Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição da totalidade das Quotas objeto da oferta realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (" <u>Oferta Restrita</u> ").
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Bresco poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Restrita, tenham sido subscritas Quotas representando, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). As Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

Data de Início da Oferta	13/07/2016.
Forma de Colocação	Todas as Quotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado antecipadamente pelo Administrador e pela instituição intermediária líder da Oferta, conforme orientação do o Gestor, nos termos do Regulamento.
Integralização das Quotas	As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, os termos da respectiva Chamada de Capital, nos termos do Artigo 11.6 e seguintes do Regulamento.
Amortização de Quotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Bresco deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Quotas	As Quotas somente serão resgatadas (i) ao término do prazo de duração do FII Bresco; (ii) na data de pagamento da última parcela de amortização das Quotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Regulamento, ou, (iii) na data de liquidação do FII Bresco, caso deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas.